



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

PROJETO DE LEI Nº _____

0222/2020

Dispõe sobre as garantias de segurança para entregadores prestadores de serviço envolvidos nas operações de entrega em domicílio (delivery) intermediado por empresas que disponibilizam o serviço em plataformas digitais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

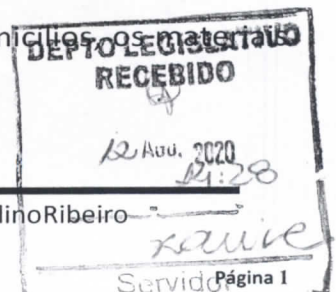
Art. 1º Esta Lei disciplina garantias de segurança para os entregadores prestadores de serviço de aplicativo envolvidos nas operações de entrega em domicílio (delivery), intermediado por empresas que disponibilizam o serviço em aplicativos e outras plataformas digitais de serviços de entrega na forma que menciona.

Parágrafo único. Entende-se como entregador prestador de serviço a pessoa física que utiliza de cadastro em plataformas de Serviços de Logística e Entregas para realizar serviço denominado "delivery" aos consumidores finais em todo o município de Fortaleza.

Art. 2º Ficam as empresas que disponibilizam serviço de entrega em aplicativos e outras plataformas digitais obrigadas a implementar medidas para garantir segurança mínima aos entregadores prestadores de serviço envolvidos diretamente nas operações de entrega em domicílios.

Parágrafo Único. O disposto no caput restringe-se aos entregadores cadastrados nas plataformas que também os remunera e não aos que são remunerados diretamente pelos fornecedores.

Art. 4º Ficam obrigadas as empresas que disponibilizam serviço de entrega em aplicativos e outras plataformas digitais a prover, sem custos aos entregadores prestadores de serviço envolvidos nas operações de entrega em domicílios, os materiais necessários para que os mesmos possam prestar os devidos serviços.





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

Parágrafo único. Entende-se como materiais necessários os seguintes objetos:

- I - Mochilas térmicas ou “Bags” que contenham o nome e logotipo da empresa;
- II - Jaquetas e outras vestimentas padronizadas que contenham o nome do prestador de serviço, o tipo sanguíneo e o fator RH e o logotipo da empresa;
- III - Capacetes, de uso obrigatório, destinados aos cadastrados que realizam entregas em veículos não motorizados.


Art. 5º Para as empresas realizarem bloqueio ou desativação do cadastro do entregador prestador de serviço, deverá oferecer oportunidade de recurso anterior a sanção, através de advertência com motivo exposto e prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

Art. 6º Ficam as empresas que disponibilizam serviço de entrega em aplicativos ou outras plataformas digitais obrigadas a prover materiais necessários para reduzir os riscos de contágio de doenças contagiosas:

- I - Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções de água e sabão ou álcool gel, álcool 70% e toalhas de papel em quantidade suficiente para uso semanal;
- II - Máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para que sejam trocadas a cada 3 horas;
- III - Orientações para o uso correto dos kits e das máscaras, inclusive seu descarte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
_____ DE 2020.


Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo legislar sobre garantias mínimas aos entregadores do serviço de “delivery”, que têm seus serviços intermediados por plataformas digitais, seja através de aplicativos de celular ou websites.

É notório que tais serviços têm crescido cada vez mais, principalmente em virtude das medidas de contenção da propagação do novo coronavírus. Mais pessoas em casa, e mais pessoas dispostas ao recorrer a este serviço. Diversas matérias nesses tempos tem exposto o quanto cresceram o número de pedidos de delivery por aplicativos, ao mesmo tempo em que o desemprego assola a nação brasileira, este serviço acaba sendo uma válvula de escape para muitos jovens.

Um estudo realizado por pesquisadores de quatro universidades federais do país, além da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), revelará a situação de trabalhadores em plataformas de entrega por aplicativo, diante da pandemia pelo novo coronavírus e do agravamento do processo de precarização do trabalho.

Segundo o levantamento, 52% dos entregadores entrevistados relataram que estão trabalhando os sete dias da semana; 56,4% informaram ter uma jornada de nove ou mais horas por dia. Desde o início da pandemia, houve aumento médio de 30% nos pedidos de entrega em toda a América Latina, informados pelas empresas. Entretanto, a remuneração paga aos trabalhadores diminuiu em média 60%, com a queda nos valores dos bônus (relatada por 49,2% dos entrevistados) e nos períodos com tarifas dinâmicas.

De cada 10 entrevistados, seis afirmaram não ter recebido nenhum apoio da empresa para diminuir os riscos de contaminação durante a realização da sua atividade profissional. Entre os 37,3% restantes, a maioria relatou ter recebido apenas orientações de como reduzir o contato com os consumidores de serviços. Apenas 19,4% disseram ter recebido álcool em gel das empresas.

Há uma grande discussão ainda em aberto no Direito Trabalhista quanto à Relação de Trabalho entre os entregadores e as empresas de entrega. Diante desse impasse jurídico, vemos esses entregadores desassistidos de direitos mínimos de condições de trabalho. Vale ressaltar que essa função muitas vezes se torna a renda principal da família desses cidadãos, tornando-os completamente dependentes da disposição das empresas, mesmo que os mesmos não sejam reconhecidos como empregados. Também vale citar que a carga horária diária destes trabalhadores muito longa e exaustiva, sem direito à hora extra ou controle definido do tempo de



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

trabalho e sem garantias claras do retorno econômico dessa atividade, o entregador tem de suar muito para conseguir um salário-mínimo.

Também são evidentes as dificuldades que esses sujeitos encontram para começar a trabalhar junto aos aplicativos, afinal, para quem está desempregado não é fácil ter dinheiro para comprar uma mochila térmica ou jaquetas, que normalmente são padronizadas pelas empresas. Por isso é necessário o poder público criar meios para que estes sujeitos possam trabalhar sem começar essa empreitada já se endividando.

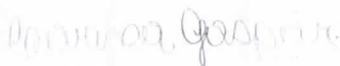
Outra pauta que os entregadores têm reivindicado nos últimos tempos são os bloqueios que as plataformas têm imposto a alguns deles. Estes bloqueios acontecem, porém, os entregadores não são avisados sobre os motivos que levaram à plataforma a bloqueá-los ou desativar seu cadastro, tais medidas prejudicam diretamente o sujeito que depende dessas entregas intermediadas pelas plataformas e pode vir a colocá-los em situação de vulnerabilidade, por isso esta lei visa impor que as plataformas justifiquem os bloqueios e disponibilizem meios para que os entregadores possam recorrer dessas decisões da plataforma. Entendo que esse dispositivo deixaria a relação entre entregadores e plataforma mais equilibrada.

É cediço que por conta da indefinição quanto ao vínculo empregatício, aquele que trabalha nesse ramo acaba ficando vulnerável e sem alternativa diante de qualquer problema que venha a ter nessa empreitada, portanto, é dever desta casa pensar em formas de suprir esse vácuo que tem deixado esses trabalhadores desprotegidos.

Todas essas medidas buscam dialogar com as reivindicações dos movimentos de Entregadores que têm se mobilizado por todo o país para garantir seus direitos. Nesse sentido, tal proposição se inspira em iniciativas realizadas em outros estados, destacadamente, no projeto da Deputada Estadual do Rio de Janeiro Dani Monteiro – PSOL.

Assim, solicito aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente proposição legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE
_____ DE 2020.


Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza